



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

SEGUNDA- FEIRA – 15 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO N° 60

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU PUBLICA:

- **LEI MUNICIPAL Nº 391/2024:** AUTORIZA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL A CONCILIAR, TRANSIGIR, CELEBRAR ACORDOS E COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Pedro André Braz Silva Santana
- Avenida O Navio Negreiros, nº 55 - Centro
- Tel: (75) 3681-1129

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 391/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL A CONCILIAR, TRANSIGIR, CELEBRAR ACORDOS E COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu/Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal a conciliar, transigir, celebrar acordos e compromisso de ajustamento de conduta, em processos administrativos ou judiciais, quando o Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA figurar como interessado ou parte, nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - Os acordos e transações em processos administrativos e judiciais, deverão representar clara situação de vantagem ao Erário Público.

Art. 3º - Os acordos e transações em processos administrativos e judiciais não poderão ser autorizadas nas seguintes hipóteses:

I - Relativa a pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público ou tiverem autorização específica em lei;

II - Ações que existam direitos indisponíveis;

Parágrafo único. Nas fases administrativa e judicial dos processos de desapropriação e de divisão e demarcação poderão ser celebrados acordos e transações, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da justa indenização, da razoabilidade e da proporcionalidade, como forma de solução rápida dos conflitos.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE ABRIL DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 60

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 4º - Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, os representantes da Fazenda Pública Municipal poderão desistir da ação quando haja evidente e clara vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, revogado as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Cabaceiras do Paraguaçu/Bahia, 15 de abril de 2024.

PEDRO ANDRÉ BRAZ SILVA SANTANA

Prefeito Municipal